



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

### **TEXTO INTEGRAL DA DELIBERAÇÃO CVM Nº 498, DE 24 DE JANEIRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS DELIBERAÇÕES CVM NºS 628/10, 706/13, 736/15, 754/16 e 894/24.**

#### **DELIBERAÇÃO CVM Nº 498, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

Cria o Comitê Consultivo de Educação.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

#### **DELIBEROU:**

I - Criar o Comitê Consultivo de Educação (Comitê), com o objetivo de:

a) propor e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

b) opinar sobre as iniciativas educacionais já desenvolvidas por outras instituições, com vistas ao seu aprimoramento e compatibilidade com as melhores práticas internacionais;

c) sugerir projetos de atos normativos que concorram para facilitar a compreensão, pelo público em geral, dos direitos dos investidores, bem como para fortalecer sua proteção; e

d) propor o estabelecimento de parcerias, convênios ou outros mecanismos de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a educação financeira da população.

~~II— O Comitê será constituído por representantes da CVM e por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos, considerados membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas— ABRASCA, Associação Nacional dos Bancos de Investimento— ANBID, Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro— ANDIMA, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais— APIMEC NACIONAL, Bolsa de Mercadorias & Futuros— BM&F, Bolsa de Valores de São Paulo— BOVESPA, Instituto Brasileiro de Relações com Investidores— IBRI e Instituto Nacional de Investidores— INI.~~

~~II— O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas— ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais— ANBIMA, Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias— ANCOR; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais— APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros— BM&FBovespa, Instituto Brasileiro de Relações com Investidores— IBRI e Instituto Nacional de Investidores— INI.~~



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 498, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

2

• ~~***Inciso com redação dada pela Deliberação CVM nº 628, de 11 de maio de 2010.***~~

~~II – O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BM&FBovespa, CETIP S.A. – Mercados Organizados, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI.~~

• ~~***Inciso com redação dada pela Deliberação CVM nº 706, de 27 de março de 2013.***~~

~~II – O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP, ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BM&FBovespa, CETIP S.A. – Mercados Organizados, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI.~~

• ~~***Inciso com redação dada pela Deliberação CVM nº 736, de 23 de junho de 2015.***~~

~~II – O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA; Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA; Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP; ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC NACIONAL; Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BM&FBovespa; CETIP S.A. – Mercados Organizados; Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros – IBCPF; Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI.~~

• ~~***Inciso com redação dada pela Deliberação CVM nº 754, de 20 de julho de 2016.***~~

II – O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes:

- Associação Brasileira das Companhias Abertas — ABRASCA;
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — ANBIMA;
- Associação Brasileira de Criptoconomia — ABCripto;
- Associação Brasileira de Planejamento Financeiro — PLANEJAR;
- Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital — ABVCAP;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 498, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

3

• Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais — APIMEC Brasil;

• Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias — ANCORD;

• B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão;

• Instituto Brasileiro de Governança Corporativa — IBGC; e

• Instituto Brasileiro de Relações com Investidores — IBRI.

• *Inciso II com redação dada pela Deliberação CVM nº 894, de 21 de agosto de 2024.*

III - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas da sociedade que contribuam para a consecução de seus objetivos, bem como propor ao Colegiado da CVM alterações no rol de integrantes estabelecido no inciso anterior.

III-A – Outras entidades, públicas ou privadas, poderão ser convidadas, na condição de membros auxiliares, para participar de iniciativas educacionais do Comitê.

• *Inciso incluído pela Deliberação CVM nº 628, de 11 de maio de 2010.*

IV – O Comitê deliberará acerca do seu funcionamento e da condução de seus trabalhos, dos quais poderão resultar propostas a serem encaminhadas ao Colegiado da CVM.

V – A participação dos representantes no Comitê é voluntária e não remunerada, devendo a CVM prover o apoio institucional e os recursos materiais e humanos necessários à sua concretização.

VI – Os projetos educacionais originados de proposições oriundas do Comitê serão financiados e conduzidos na forma deliberada pelas instituições que o integram, observada a legislação aplicável a cada uma delas.

VII - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**MARCELO FERNANDEZ TRINDADE**  
**Presidente**